

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**UASG 925449**  
**PROCESSO N.º 716055/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2022**  
**EDITAL**

**1. DO PREÂMBULO**

- 1.1. A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, doravante denominada FPEHCGV, por intermédio do pregoeira Edilza Farias Azevedo, designada pela Portaria n.º 396/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública virtual por meio da internet a qual será processada e julgada consoante a Lei Federal 10.520/02, Lei complementar n.º 123/2006; Decreto Federal 3.555/00, Decreto Federal 10.024/19, Leis Estaduais 5.416/87 e 6.474/02, Decreto Estadual nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 955/2020, com aplicação supletiva da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá em:
- 1.1.1. DATA: 16 de agosto de 2022.
  - 1.1.2. HORA: às 9 h (Horário de Brasília).
  - 1.1.3. LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. DO OBJETO**

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos de Uso Geral para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, o qual é parte integrante deste edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2022 sob a seguinte classificação funcional programática:  
Funcional Programática: 10.302.1507.8288;  
Natureza de Despesa: 339030;  
Fonte de Recurso: 0269; 0103; 0149; 0669.  
PI: 1040008288C.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente microempresas e Empresas de pequeno porte que atendam todas as exigências para os **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11** inclusive quanto a documentação, constantes deste edital e seus anexos e atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; com cadastro e habilitação atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- 4.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- 4.2.1. Empresas sob regime de falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.2.3. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o art. 7º da Lei 10.520/02.
- 4.2.4. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da FPEHCGV.
- 4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 5.1. O certame será conduzido pela pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 5.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
  - 5.1.2. Abrir as propostas de preços.
  - 5.1.3. Analisar a aceitabilidade das propostas.
  - 5.1.4. Desclassificar propostas indicando os motivos.
  - 5.1.5. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor por item.
  - 5.1.6. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 5.1.7. Declarar o vencedor.
  - 5.1.8. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - 5.1.9. Elaborar a Ata da Sessão.
  - 5.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e contratação do licitante vencedor.
- 5.2. É facultado a pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste edital e seus anexos e relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.
- 5.4. No julgamento da habilitação, das propostas e dos lances, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 17, VI do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 47 do Decreto Estadual nº 534/2020.

- 5.5. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FPEHCGV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio.
- 5.6. Caberá a equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); UASG 925449.
- 6.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. Para o credenciamento no SICAF e acesso ao sistema comprasnet o licitante deverá se dirigir-se às entidades cadastradoras ou órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual autorizadas a efetivar o cadastro de empresas interessadas, para poder participar do presente processo licitatório.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FPEHCGV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: [cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br](mailto:cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br)
  - 7.1.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 7.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
  - 7.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
  - 7.2.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
  - 7.2.3 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior e implicando na aceitação de todos os seus termos.

- 7.2.4 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **8. ENVIO ELETRÔNICO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, sua proposta de preços, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. A proposta será redigida em língua portuguesa; contendo especificação do produtos; preço por item e preço total do item; os preços serão registrados com duas casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto; prazo de garantia do produtos; prazo da vigência da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo para entrega dos produtos consoante o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 8.4. Deverá constar ainda da proposta, a declaração expressa que no valor da proposta estão inclusos todos os custos inerentes à execução do objeto desta licitação, bem como que atende todas as condições estabelecidas no termo de referência do edital.
- 8.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.
- 8.6. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição de preços propostos.
- 8.7. A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.
- 8.8. Não será admitido reajuste de qualquer natureza dentro do prazo de validade da proposta.
- 8.9. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela FPEHCGV.
- 8.10. Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 8.11. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 8.12. O encaminhamento das documentações de habilitação e da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.13. As declarações abaixo deverão ser firmadas diretamente no sistema comprasnet no ato de cadastramento da documentação de habilitação e proposta do licitante no referido sistema, sob pena de não o fazendo o licitante ser inabilitado:

- 8.13.1 Declaração de que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.13.2 Declaração de que cumpre o limite de faturamento e requisitos do art. 3º da lei complementar 123/2006 sendo apto a usufruir do tratamento favorecido pela referida lei complementar.
- 8.13.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, obrigando-se a declarar ocorrências posteriores;
- 8.13.4 Declaração do licitante que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.13.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 8.13.6 Declaração do licitante que está ciente da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da lei 8.213/1991;
- 8.13.7 Declaração de elaboração de proposta independente.
- 8.13.8 Declaração do licitante que cumpre com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 8.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem usufruir nesta licitação dos benefícios concedidos pelos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/06 deverão, ao transmitir sua proposta eletrônica para o sistema comprasnet, informar em campo próprio do sistema que desejam nesta licitação usufruir dos referidos benefícios legais, sob pena de não poderem usufruir dos mesmos. No caso de não ser prestada esta declaração no sistema eletrônico não caberá reclamação ou recurso posterior.
- 8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

## **9. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**

- 9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de acesso ao sistema e diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conduzida pela pregoeira responsável.
- 10.2 A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.4 Conforme art. 32 do decreto nº 10.024/2019 o modo de disputa adotado será o Aberto e o intervalo mínimo de lances será de R\$ 10,00 (dez) reais.
- 10.5 Só serão aceitos lances cujos valores, com duas casas decimais, forem inferiores ao último lance do licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados pelo sistema do Comprasnet, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes ou a pregoeira, sendo a autoria dos lances somente conhecida após a fase de lances, na fase de julgamento de proposta.
- 10.8 Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.9 No modo de disputa Aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.11 Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.12 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 10.13 O sistema informará qual é a proposta de **menor preço por item** imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## 11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O ITEM 7

- 11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema,



- apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
  - 11.5. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e a licitante for considerada habilitada.

## **12. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira analisará a documentação habilitatória do licitante, já previamente anexada juntamente com sua proposta, da seguinte forma:
  - **Documentos de anexo não obrigatório pelo licitante:**
    - 12.1.1 Documentos abrangidos pelo SICAF:
      - 12.1.1.1 Balanço Patrimonial comprovando boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1).
        - a. Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, devendo a comprovação ser enviada quando solicitadas pela pregoeira.
        - b. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da sociedade.
      - 12.1.1.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação extrajudicial.
      - 12.1.1.3 Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
      - 12.1.1.4 Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede do licitante.
      - 12.1.1.5 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
      - 12.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
    - **Documentos de anexo obrigatório pelo licitante:**
      - 12.1.2 Proposta contendo:
        - a. Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, telefone e e-mail.



- b. Dados Bancários: nome do Banco, nº da agência e nº da Conta corrente.
- c. Dados do Representante legal: Nome, RG, CPF, Naturalidade, Estado civil e Endereço completo.
- d. As especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, constando os quantitativos totais e referentes a embalagens fechadas e valores unitários e totais, bem como marca, modelo, fabricante e o número de registro na Anvisa. Especificar claramente a quantidade de unidades na embalagem ofertada.
- e. Preço por item e preço total do item; os preços serão registrados com duas casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- f. Prazo de garantia dos produtos.
- g. Prazo de vigência da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
- h. Prazo de entrega dos produtos consoante o Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**12.1.3 Qualificação Técnica do Licitante:**

- 12.1.3.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), fornecida pela ANVISA/MS, referente ao Fabricante ou Detentor do Certificado de Registro do Medicamento/Produto no Brasil;
- 12.1.3.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), fornecida pela ANVISA/MS, referente ao Distribuidor;
- 12.1.3.3 Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o Fabricante ou Detentor do Certificado de Registro do Medicamento/Produto no Brasil onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade;
- 12.1.3.4 Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o Distribuidor onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade;
- 12.1.3.5 Certificado de Registro do Medicamento/Produto, emitido pela ANVISA/MS – Portaria 3765/98 MS, dentro do prazo de validade, devidamente identificado para cada item e legível.

**OBS:**

- Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 32, quando aplicável.
  - Protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Medicamento/Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art. 12, §6 da Lei Federal n.º 6360/76.
  - Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação municipal que o autorize.
- 12.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.3. Após o envio da documentação exigida na fase inicial da sessão pública, através do sistema comprasnet, a pregoeira efetuará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro



- Unificado de Fornecedores – SICAF, para a análise das documentações abrangidas nos itens 12.1.1.1 a 12.1.1.6.
- 12.4. A pregoeira quando necessário realizará via sistema, a convocação do licitante no prazo de 2 (duas) horas para anexar documentação complementar referente aos documentos habilitatórios e a proposta, conforme §9º do art. 26 do Decreto Federal 10.024/2019.
  - 12.5. Excepcionalmente quando constatado pela pregoeira a impossibilidade do envio da documentação pelo sistema comprasnet, o mesmo solicitará o encaminhamento através do endereço eletrônico: [cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br](mailto:cplfhcgv@gasparvianna.pa.gov.br)
  - 12.6. A pregoeira poderá solicitar à proponente, em caráter complementar, memorial descritivo do cálculo de índices e valores de custos, insumos e tributos levados à composição do preço ofertado, a fim de avaliar a exequibilidade da proposta apresentada.
  - 12.7. A pregoeira poderá fazer averiguações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões, acerca da veracidade dos documentos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para fins de habilitação, conforme §3º do art. 43 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
  - 12.8. Se os documentos de habilitação do licitante não atenderem às exigências editalícias, ou se o licitante deixar de anexá-los via sistema, a pregoeira examinará a documentação subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de documentos habilitatórios que atenda a este Edital.
  - 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
  - 12.10. Encerrada a etapa do envio de lances, a pregoeira deverá encaminhar via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada as negociações em condições diferentes das previstas neste edital.
  - 12.11. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
    - 12.11.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.11, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
  - 12.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 12.13. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
    - 12.13.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

- 12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema comprasnet.
- 12.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 Será adjudicado pela pregoeira a proposta vencedora do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 13.2 Havendo recursos, e aceita a motivação pela pregoeira, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles, pela autoridade superior.
- 13.3 Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Presidente da FPEHCGV homologará a licitação, enviando ao Setor de Convênios e Contratos-SECONC da FPEHCGV o processo para a formalização da contratação.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

### **14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 14.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.
- 14.2 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item e atender às exigências documentais e/ou técnicas fixadas neste edital.
- 14.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, a qual será considerada vencedora da presente licitação.

### **15. DOS RECURSOS**

- 15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer atendendo aos requisitos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1 deste edital, importará na decadência desse



- direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.3 Acatado a intenção de recurso pela pregoeira, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso.
  - 15.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias contados da data final do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 15.5 A pregoeira e se for necessário a autoridade competente, após o término dos prazos das razões e das contrarrazões, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o anexo de sua decisão.
  - 15.6 Se não reconsiderar a sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e realizará homologação do Certame.
  - 15.7 As razões, contrarrazões e decisão final do recurso deverão ser registradas obrigatoriamente no comprasnet.
  - 15.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
  - 15.9 O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

## **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1 No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

### **16.1.1 ADVERTÊNCIA**

- 16.1.1.1 A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta FPEHCGV.

### **16.1.2 MULTA**

- 16.1.2.1 De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 16.1.2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.
- 16.1.2.3 De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
  - 16.1.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.
- 16.1.2.4 De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
  - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- 16.1.2.5 De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:
- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
  - II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
  - III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
  - V. Outras hipóteses inexecução parcial.
- 16.1.2.6 De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 16.1.2.7 De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 16.1.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 16.1.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 16.1.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- 16.1.3 SUSPENSÃO**
- 16.1.3.1 Pelo descumprimento culposos das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificadas e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### **16.1.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR**

16.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;

#### **16.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

16.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 16.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 16.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 16.4 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

### **17. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração da FPEHCGV convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato correspondente.



- 17.2 O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente instrumento.
- 17.3 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, com base na minuta de contrato, Anexo II, integrante deste edital.
- 17.4 A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo previsto no item 16.1.4.1
- 17.5 No ato da contratação, o procurador do licitante vencedor deverá apresentar um documento de identidade, juntamente com o instrumento de mandato público ou particular (procuração), que habilite o mesmo a assinar o contrato em nome da empresa.
- 17.6 No caso de o representante legal do licitante, sócio gerente ou administrador ou o titular da firma individual ser o responsável pela assinatura do contrato, o mesmo deverá apresentar seu documento de identidade, juntamente com o contrato social/alterações ou ficha de inscrição da firma individual na Junta Comercial, demonstrando os poderes para representar o licitante extra judicialmente.
- 17.7 O licitante vencedor providenciará previamente sua inscrição no SICAF/PA, junto à Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará - SEPLAD, para possibilitar a emissão da Nota de Empenho pela FPEHCGV em favor da mesma.
- 17.8 Somente serão considerados motivos justificados para recusa da contratação os seguintes casos:
- 17.8.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro.
- 17.8.2 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.
- 17.8.3 Decretação de falência ou recuperação extrajudicial, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- 17.8.4 Dissolução da sociedade.
- 17.9 A FPEHCGV, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões do interessado que deram origem à recusa da contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.10 A FPEHCGV poderá, quando a convocada não assinar o contrato e ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no subitem 17.3, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, pelo preço proposto na sessão de lances, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 17.11 A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até data da assinatura do contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade do produto ou da proposta, ou ainda, da apuração de falsidade documental referente à proposta, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa.



- 17.12 A desclassificação prevista no item acima não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 18.2 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a pregoeira porventura julgar necessário.
- 18.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata ou do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo terceiro, da Lei Estadual 6.474/02.
- 18.6 Se houver divergência entre as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos com o que tiver registrado no cadastramento do Pregão e seus itens junto ao comprasnet, prevalecerá o edital.
- 18.7 As modificações ocorridas neste edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.
- 18.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9 Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações da FPEHCGV, situada Trav. Alferes Costa, n.º 2.000, Pedreira, Belém/PA, das 9h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 18.10 É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação a pregoeira, por escrito, de forma presencial ou por meio de instrumento de procuração para fins específicos, conforme disposto no art. 3º, §3º, da Lei 8.666/93 e no art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal. O ônus da cópia ficará a cargo do licitante.
- 18.11 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado; anulada por vício, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, resguardando-se o direito de interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei 8.666/93, bem como poderá se dar o adiamento, a suspensão ou a transferência da data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, ressalvado o direito do fornecedor de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

- 18.12 As cópias deste edital poderão ser obtidas gratuitamente por download nos sites [www.compraspara.gov.br](http://www.compraspara.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 18.13 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

**19. ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

- 19.1 Edital – páginas 01 a 16.
- 19.2 Termo de Referência – Anexo I – páginas 17 a 21.
- 19.3 Minuta do contrato – Anexo II – páginas 22 a 30.

Belém (PA), 05 de agosto de 2022.

**Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta**  
Diretor Presidente da FPEHCGV

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO N.º 716055/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de Medicamentos de Uso Geral para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas Clínicas, Unidades de Terapia Intensiva, Ambulatório, Centro Cirúrgico e Obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

**2. MOTIVAÇÃO**

FPEHCGV é referência regional para o tratamento de doenças renais, cardíacas e psiquiátricas recebendo pacientes com quadro de alta complexidade, com unidade de urgência e emergência que atua 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, devendo possuir os medicamentos padronizados para o atendimento destes pacientes ambulatoriais e internados.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITEM	COMPRAS NET	ESPECIFICAÇÕES	APRES	NECESSIDADE P/ 12 MESES
1	292.402	Aminofilina 24mg/ml, 10 ml, via Intravenosa, uso adulto e pediátrico	amp 10 mL	3.200
2	268.214	Atropina (sulfato) 0,25mg/ml, 1 ml, via Intravenosa, Intramuscular e Subcutânea, uso adulto e pediátrico	amp 1mL	18.000
3	277.529	Azul de Metileno ou Metiltionínio 10mg/ml (1%), 10 ml, via Intravenosa, uso adulto e pediátrico	amp 10mL	1.000
4	340.148	Ciclofosfamida 1g pó liofilizado, via intravenosa, uso adulto e pediátrico	frasco/ amp	120
5	340.167	Cimetidina 150mg/mL	amp 2ml	15.000
6	271.003	Diclofenaco sódico 75mg	amp 3ml	450
7	268.252	Dipirona sódica 500mg/ml	amp 2ml	76.000
8	267.282	Escopolamina (butilbrometo) 20mg/ml	amp 1ml	9.500
9	273.457	Neostigmina (metilsulfato) 0,5mg/ml	amp 1ml	4.500
10	270.875	Papaverina (cloridrato) 50mg/ml	amp 2ml	500
11	363.088	Vitamina Complexo B	amp 2ml	4.000

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O Fornecedor deverá entregar os produtos imediatamente ou em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Empenho.

A entrega deverá acontecer em uma única parcela.

O Medicamento de Uso Geral deverá ser entregue na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h, conforme descrito na especificação técnica.

O Medicamento de Uso Geral deve estar em sua embalagem original, em conformidade com a ANVISA, RDC 80 de 11/05/2006, devidamente identificado, em perfeito estado, sem sinal de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificada no rótulo. Deve constar ainda o nome do farmacêutico responsável pela fabricação, seu respectivo número e unidade federativa do CRF de inscrição.

As notas fiscais deverão ser em duas vias. Deve ter descrito o nome genérico, forma farmacêutica, concentração, apresentação, deve ter especificado quantidade entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverão corresponder ao entregue.

O Medicamento de Uso Geral a ser adquirido deverá ser entregue sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeita condição de uso, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

A entrega de produtos em desconformidade com o especificado acarretará em troca às expensas do fornecedor.

O Medicamento de Uso Geral deve ser transportado em veículo refrigerado ou em recipiente apropriado, que garanta a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante.

#### **5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE**

O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/FPEHCGV, e o fiscal do contrato será a servidora Daniela Smith Brito (matrícula n.º 54195001/1) ou seu substituto legal, sob os seguintes contatos, fone: (91) 4005-2596, e-mail: sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

#### **6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Será considerado o menor preço por item.

Propostas com as especificações do Medicamento de Uso Geral de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, constando os quantitativos totais e referentes a embalagens fechadas e valores unitários e totais, bem como marca, modelo, fabricante e o número de registro na Anvisa.

#### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

O Fornecedor deverá entregar o Medicamento de Uso Geral proposto com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovada pelo fabricante, contando a partir da data do recebimento do mesmo no setor de recebimento do SEFAR/FPEHCGV.

Caso o prazo de validade entregue seja menor que 12 (doze) meses, o fornecedor se responsabilizará pela substituição do medicamento vencido, devendo a FPEHCGV comunicar por e-mail ao fornecedor até a data do vencimento do Medicamento a quantidade a ser substituída no prazo de 15 (quinze) dias.

O recebimento do Medicamento de Uso Geral será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pela FPEHCGV, por escrito ou por telefone, obrigando-se o fornecedor a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, se necessária a troca do produto, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e ser devolvido em até 48 (quarenta e oito) horas, em perfeitas condições de uso.

Dentro dos processos de Farmacovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias e o lote interdito junto ao sistema de estoque do SEFAR/FPEHCGV. O mesmo ocorrerá com os lotes interditos pela ANVISA.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Contra apresentação de nota fiscal referente a empenho.

O pagamento será efetuado em moeda corrente através de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias e após atesto do responsável competente de que o fornecimento foi realizado a contento.

## **9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O recebimento dos produtos será feito provisoriamente, pelo responsável, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação escrita do contratado;

Somente após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e demais exigências contidas no processo licitatório, o aceitará definitivo e se efetuará a liberação da Nota Fiscal para pagamento.

Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.

Rejeitar o Medicamento de Uso Geral cuja especificação não atenda, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada item que compõe o objeto deste termo a ser recebido.

Notificar o fornecedor, através do Setor de Convênios e Contratos da FPEHCGV, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer medicamentos de uso geral, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste Termo de Referência

Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de cada medicamento de uso geral descrito nas especificações técnicas.

Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando, inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos medicamentos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.

Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

Fornecer o produto novo, na embalagem original e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.

Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto deste termo, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência do contrato.

## **12. SANÇÕES**

Sanções de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), fornecida pela ANVISA/MS, referente ao Fabricante ou Detentor do Certificado de Registro do Medicamento/Produto no Brasil;

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), fornecida pela ANVISA/MS, referente ao Distribuidor;

Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o Fabricante ou Detentor do Certificado de Registro do Medicamento/Produto no Brasil onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade;

Licença de Funcionamento (LF) fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o Distribuidor onde se encontra sediada a Empresa, dentro do prazo de validade;

Certificado de Registro do Medicamento/Produto, emitido pela ANVISA/MS – Portaria 3765/98 MS, dentro do prazo de validade, devidamente identificado para cada item e legível.

### **OBS:**

- Conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 32, quando aplicável.
- Protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Medicamento/Produto só serão aceitos se estiverem de acordo com o art. 12, §6 da Lei Federal n.º 6360/76.
- Protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento só serão aceitos mediante apresentação de legislação municipal que o autorize.

Belém, 04 de agosto de 2022.

Úrsula M. M. da S. Araújo  
Farmacêutica  
CRM: 137135A  
MAT: 55590267/1

Serviço de Farmácia Hospitalar



#### 14. CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	1º Empenho após a assinatura do contrato	2º Empenho após 60 dias a emissão do 1º Empenho	3º Empenho após 60 dias a emissão do 2º Empenho	4º Empenho após 60 dias a emissão do 3º Empenho	NECESSIDADE P/ 12 MESES
1	Aminofilina 24mg/ml, 10 ml, via Intravenosa, uso adulto e pediátrico	amp 10 mL	800	800	800	800	3.200
2	Atropina (sulfato) 0,25mg/ml, 1 ml, via Intravenosa, Intramuscular e Subcutânea, uso adulto e pediátrico	amp 1mL	6.000	5.000	5.000	2.000	18.000
3	Azul de Metileno ou Metiltionínio 10mg/ml (1%), 10 ml, via Intravenosa, uso adulto e pediátrico	amp 10mL	300	200	300	200	1.000
4	Ciclofosfamida 1g pó liofilizado, via intravenosa, uso adulto e pediátrico	frasco/ amp	30	30	30	30	120
5	Cimetidina 150mg/mL	amp 2ml	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
6	Diclofenaco sódico 75mg	amp 3ml	100	150	100	100	450
7	Dipirona sódica 500mg/ml	amp 2ml	30.000	26.000	10.000	10.000	76.000
8	Escopolamina (butilbrometo) 20mg/ml	amp 1ml	2.500	2.000	2.000	3.000	9.500
9	Neostigmina (metilsulfato) 0,5mg/ml	amp 1ml	1.500	1.000	1.000	1.000	4.500
10	Papaverina (cloridrato) 50mg/ml	amp 2ml	200	100	100	100	500
11	Vitamina Complexo B	amp 2ml	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO N.º 716055/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2022**  
**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO II**

**CONTRATO N.º XX/2022 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL**

**CONTRATANTE:**

<b>Razão Social:</b> FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA		
<b>CNPJ/MF:</b> 22.980.973/0001-77		
<b>Personalidade Jurídica:</b> DIREITO PÚBLICO, ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA		
<b>Endereço:</b> TRAV ALFERES COSTA Nº 2.000 – PEDREIRA		
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 66.083-106
<b>Telefone:</b> (91) 4005-2506		
<b>Endereço Eletrônico:</b> gabinete@gasparvianna.pa.gov.br		
<b>Diretor Presidente:</b> RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, designado pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE-PARÁ nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022.		
<b>Carteira de Identidade:</b> 1973269 SSP/PA 2ª via		<b>CPF:</b> 296.658.332-00
<b>Fiscal do Contrato:</b> Daniela Smith Brito (matrícula n.º 54195001/1)		
<b>Processo original nº</b> <b>Processo n.º 716055/2022</b>		<b>Modalidade de Licitação</b> Pregão Eletrônico n.º XX/2022

**CONTRATADA:**

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ/MF:</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		
<b>E-mail:</b>		
<b>Representante:</b>		

**Carteira de Identidade:**

**CPF:**

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos de Uso Geral para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas Clínicas, Unidades de Terapia Intensiva, Ambulatório, Centro Cirúrgico e Obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2022.

Parágrafo único: A execução deste Contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, e alterações posteriores, além das especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico n.º XX/2022, objeto do Processo n.º **716055/2022** as quais, independente de transcrição passam a integrar este instrumento.

### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATANTE:**

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
- b. Rejeitar os medicamentos de uso geral cuja as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes neste contrato.
- c. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada item que compõe o objeto deste contrato a ser recebido.
- d. Notificar a contratada, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- f. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do medicamento, desde que cumpridas todas as exigências deste contrato.
- g. Expedir as ordens de compra e encaminhar à Contratada em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens e o seu aceite.
- i. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

#### **DA CONTRATADA:**

- a. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.
- b. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- c. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando, inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos medicamentos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- d. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

- e. Fornecer o produto novo, na embalagem original e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- f. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto deste contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste Contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ .... (...), correspondente a ....., correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado/2022, conforme Funcional programática: 10.302.1507.8288; Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0269; 0103; 0149; 0669; PI: 1040008288C.

- a. A contratada apresentará a Nota Fiscal, correspondente ao objeto, que será atestada pelo SEFAR/FPEHCGV e encaminhada para pagamento;

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**PRAZO:** A contratada deverá entregar os produtos imediatamente ou em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Empenho.

**LOCAL:** Os Medicamentos de Uso Geral deverão ser entregues na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa n.º 2.000 – Bairro: Pedreira – CEP: 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h, conforme descrito na especificação técnica.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os Medicamentos de Uso Geral devem estar em suas embalagens originais, em conformidade com a ANVISA, RDC 80 de 11/05/2006, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinal de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificada no rótulo. Deve constar ainda o nome do farmacêutico responsável pela fabricação, seu respectivo número e unidade federativa do CRF de inscrição.

As notas fiscais deverão ser em duas vias. Deve ter descrito o nome genérico, forma farmacêutica, concentração, apresentação, deve ter especificado quantidade entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverão corresponder ao entregue.

Os Medicamentos de Uso Geral a ser adquirido deverá ser entregue sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeita condições de uso, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

A entrega de produtos em desconformidade com o especificado acarretará em troca às expensas da contratada.

Os Medicamentos de Uso Geral devem ser transportados em veículo refrigerado ou em recipiente apropriado, que garanta a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer conforme cronograma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	1º Empenho após a assinatura do contrato	2º Empenho após 60 dias a emissão do 1º Empenho	3º Empenho após 60 dias a emissão do 2º Empenho	4º Empenho após 60 dias a emissão do 3º Empenho	NECESSIDADE P/ 12 MESES
1	Aminofilina 24mg/ml, 10 ml, via Intravenosa, uso adulto e pediátrico	amp 10 mL	800	800	800	800	3.200
2	Atropina (sulfato) 0,25mg/ml, 1 ml, via Intravenosa, Intramuscular e Subcutânea, uso adulto e pediátrico	amp 1mL	6.000	5.000	5.000	2.000	18.000
3	Azul de Metileno ou Metiltionínio 10mg/ml (1%), 10 ml, via Intravenosa, uso adulto e pediátrico	amp 10mL	300	200	300	200	1.000
4	Ciclofosfamida 1g pó liofilizado, via intravenosa, uso adulto e pediátrico	frasco/amp	30	30	30	30	120
5	Cimetidina 150mg/mL	amp 2ml	3.000	3.000	3.000	3.000	15.000
6	Diclofenaco sódico 75mg	amp 3ml	100	150	100	100	450
7	Dipirona sódica 500mg/ml	amp 2ml	30.000	26.000	10.000	10.000	76.000
8	Escopolamina (butilbrometo) 20mg/ml	amp 1ml	2.500	2.000	2.000	3.000	9.500
9	Neostigmina (metilsulfato) 0,5mg/ml	amp 1ml	1.500	1.000	1.000	1.000	4.500
10	Papaverina (cloridrato) 50mg/ml	amp 2ml	200	100	100	100	500
11	Vitamina Complexo B	amp 2ml	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

**CONDIÇÕES DE GARANTIA:** A contratada deverá entregar os Medicamentos de Uso Geral adquiridos com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovada pelo fabricante, contando a partir da data do recebimento do mesmo no setor de recebimento da FPEHCGV.

Caso o prazo de validade entregue seja menor que 12 (doze) meses, a contratada se responsabilizará pela substituição do medicamento vencido, devendo a contratante comunicar por e-mail ao fornecedor até a data do vencimento do Medicamento a quantidade a ser substituída no prazo de 15 (quinze) dias.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pela FPEHCGV, por escrito ou por telefone, obrigando-se a contratada a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, se necessária a troca do produto, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e ser devolvido em até 48 (quarenta e oito) horas, em perfeitas condições de uso.

Dentro dos processos de Farmacovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias e o lote interdito junto ao sistema de estoque do SEFAR/FPEHCGV. O mesmo ocorrerá com os lotes interditos pela ANVISA.

#### **CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO**

- 5.1. O recebimento dos medicamentos será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da Nota Fiscal para pagamento.
- 5.2. Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente através de ordem bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

#### **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em.../.../... e término em ...../...../.....**

**Parágrafo único: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os créditos orçamentários.**

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 e/ou 79, ambos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

### **9.1.1 ADVERTÊNCIA**

9.1.1.1 A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta FPEHCGV.

### **9.1.2 MULTA**

9.1.2.1 De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.1.2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

9.1.2.3 De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

9.1.2.4 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a esta FPEHCGV.

9.1.2.5 De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

9.1.2.6 De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE nos casos de:

- I Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V Outras hipóteses de inexecução parcial.

9.1.2.7 De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

9.1.2.8 De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

9.1.2.9 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.1.2.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.1.2.11 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Fundação Pública. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 9.1.3 **SUSPENSÃO**

9.1.3.1 Pelo descumprimento culposamente das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposamente das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 9.1.4 **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

9.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

### 9.1.5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

- 9.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 9.4 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a servidora Daniela Smith Brito (matrícula n.º 54195001/1), e/ou seu substituto legal, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único: São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Fiscalizar o cumprimento pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- c. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d. Confrontar se o valor a ser pago à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando inclusive, termo declaratório que os produtos foram satisfatoriamente entregues;
- e. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- f. Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

A FPEHCGV, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial, conforme estipulado no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e reconhecidas pelas partes contratantes.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta  
Diretor Presidente da FPEHCGV  
CONTRATANTE

CONTRATADA